



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 06 DE MAIO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), abre crédito especial por redução de dotação orçamentária e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.989.322/0001-69, para subsidiar parte das ações da entidade regional representativa de Municípios no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

§ 1º A contribuição extraordinária prevista no caput foi devidamente aprovada em assembléia geral ordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, em 17/04/2020.

§ 2º Os recursos provenientes desta contribuição deverão ser aplicados na execução de procedimentos de combate ao novo Coronavírus (COVID-19), por parte das instituições de saúde beneficiárias definidas em assembleia geral ordinária da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 2º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será no valor mensal de R\$ 2.270,00 (dois mil duzentos e setenta reais).

Art. 3º A contribuição de que trata o Art. 1º desta Lei será efetuada pelo período de três meses, podendo ser estendida para o prazo máximo de seis meses, caso haja deliberação em assembléia geral da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 4º Os repasses contributivos ficam condicionados à aplicação exclusiva no plano de trabalho apresentado pelas instituições de saúde junto à Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA.

Art. 5º Os recursos devem ser transferidos para conta corrente exclusiva da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, aberta somente para esta finalidade.

Art. 6º É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal exigir que os recursos objeto desta Lei sejam movimentados em conta corrente exclusiva das instituições de saúde beneficiárias do valor financeiro a ser aplicado pela Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, bem como obter a prestação de contas completa em até trinta dias após o término dos repasses financeiros.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial, no valor de **R\$ 18.160,00 (dezoito mil cento e sessenta reais)** com a seguinte classificação orçamentária:



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade: 07.01 – Secretaria Fundo Municipal de Saúde

Programa: 0113 – Serviços de Saúde Pública

Projeto/Atividade: 2032 – Manutenção dos Serviços de Saúde

2198 – 3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições (4500): _____ R\$ 18.160,00

Art. 8º Servirão de recursos para dar cobertura aos créditos especiais, abertos pelo artigo anterior, os seguintes recursos:

Órgão: 12 – Encargos Gerais do Município

Unidade: 12.01 – Encargos Gerais

Projeto/Atividade: 9999 – Reserva de Contingência

1644/6 9.9.99.99.00.00.00 Reserva de Contingência (1): _____ R\$ 18.160,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 06 DE MAIO DE 2020.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 15, DE 6 DE MAIO DE 2020.

Senhora Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal**, projeto de lei que autoriza **o Poder Executivo Municipal a efetuar contribuição mensal extraordinária em favor da Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, para subsidiar ações de combate ao novo Coronavírus (COVID-19).**

Nosso Município enfrenta uma grave crise de saúde ocasionada pela descoberta de uma doença até então inexistente na humanidade, causada pelo denominado novo Coronavírus (COVID-19). A situação local que se apresenta é a mesma enfrentada pelos demais municípios da região, do estado, do país e do mundo, tendo em vista a classificação da doença como uma pandemia pela Organização Mundial da saúde. Os níveis de contágio populacional e o poder de proliferação do vírus são altíssimos, ocasionando óbitos em grande escala, como é de conhecimento público e notório. As autoridades de saúde são unânimes ao afirmar que o meio mais eficaz de conter a doença é através da prevenção, onde diversas ações são recomendadas, como o isolamento social e a higienização correta das mãos e ambientes utilizados pelas pessoas. Todas estas ações de prevenção já foram amplamente debatidas, divulgadas, regulamentadas através de legislação local e vem sendo cumpridas pela população. No entanto o que se vislumbra a curto prazo é a incapacidade de cessar a proliferação de contágios, pois a ciência carece de significativo interregno de tempo para a obtenção de uma vacina eficaz. Somente as ações de combate ao contágio não são suficientes para tratar a doença que vem se alastrando na população. O crescente número de casos positivos de COVID-19 fez com que as instituições de saúde priorizassem o atendimento de pacientes atingidos pela doença. Estes atendimentos demandam alto grau de especialização de profissionais, materiais e medicamentos de alto custo financeiro, readequação de espaços físicos junto aos hospitais de modo a evitar novos contágios nos locais de tratamento da doença, dentre inúmeras outras ações que impactaram gravemente as finanças das instituições de atendimento populacional na área da saúde. Os hospitais de referência para o nosso Município quando se trata de atendimento de média e alta complexidade são localizados em Passo Fundo. São estas instituições que oferecem as condições de tratamento aos pacientes que necessitam de atendimento em estágios avançados da doença. Ou seja, quando a demanda de tratamento de paciente oriundo da rede pública municipal de saúde não puder mais ser oferecida pelo suporte municipal existente, tendo em vista a insuficiência de recursos médicos para o seu atendimento, este paciente é recebido pelas instituições de saúde de referência, que são os Hospitais localizados em Passo Fundo (São Vicente de Paulo e Hospital de Clínicas, antigo Hospital da Cidade). Este é o motivo que desencadeou a criação da contribuição extraordinária prevista neste projeto de lei. Como a demanda de serviços e materiais aumentou de forma a impactar as finanças destas instituições de



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MATO CASTELHANO

saúde, é necessário um pequeno aporte financeiro por parte de nosso Município, somado ao aporte dos demais Municípios que compõem a AMPLA, para que esta Associação Representativa execute as ações necessárias para dar suporte aos hospitais, evitando o colapso do sistema de saúde. Por se tratar de uma ação de saúde a nível regional, a via que se consagra a mais viável e segura, juridicamente, para o aporte de recursos é aquela que congrega a Associação dos Municípios do Planalto – AMPLA, que já deliberou em assembléia geral ordinária sobre o recebimento dos recursos oriundos desta contribuição extraordinária que se está a criar, com a consequente destinação dos mesmos para as instituições de saúde tidas como referência regional para todos os Municípios que compõem a entidade representativa. Deste modo, entendemos ser um projeto de lei de suma importância para a população, tratando-se de um caso de relevância em saúde.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhano, 6 de maio de 2020.

JORGE LUIZ AGAZZI
Prefeito Municipal